



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 36

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1210
de 03 de dezembro de 1986

" Cancela débitos fiscais relativos a Tributos Municipais e da outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), inscritos como Dívida Ativa do município até 31 de Dezembro de 1985, pelo Setor competente arquivando-se os respectivos procedimentos administrativos.

Parágrafo Único - O cancelamento de que trata este artigo abrange todos os lançamentos efetuados e independentemente da fase em que se encontre a cobrança do débito.

ARTIGO 2º - A procuradoria Jurídica do Município tomara as providências cabíveis para a extinção dos processos de execução fiscal em tramite perante o Juízo de Direito competente, que tenham por objeto dívidas ativas abrangidas pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º - O disposto na presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recebidas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1986

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO FACET
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO